



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL nº 126/2021

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 126/2021.

O projeto de lei nº 126/2021, de autoria do Vereador Rubinho Nunes (PSL), tem o objetivo de instituir o “Código de Defesa e a Patrulha de Apoio ao Empreendedor, dispondo sobre normas relativas à livre iniciativa, ao livre exercício de atividade econômica e à atividade regulatória do Município”. A partir do conceito de que a atividade econômica é de alçada da iniciativa privada, o texto delimita que o Poder Municipal deve favorecer o empreendedorismo por meio da desburocratização. O projeto, inicialmente, trata de delimitar definições e princípios. Entre outros pontos, predispõe que todos os agentes públicos municipais, ao tratar com particulares que explorem qualquer atividade econômica, procurarão dar a solução mais simples, menos custosa e mais desburocratizada para a continuidade da empresa e do empreendimento, atentando ao princípio da mínima intervenção estatal. Cria o programa de patrulha e auxílio ao empreendedor no âmbito do município de São Paulo, que consistirá na orientação e apoio aos empreendedores da cidade quando da realização de fiscalização em seus empreendimentos pelos órgãos públicos, visando evitar eventuais abusos e excessos.

Na apresentação dos fundamentos da proposição, o autor aponta o objetivo de proteger o empreendedor, facilitar a abertura de empresas, formalizando uma barreira de proteção legal em benefício do empreendedor, na busca de um ambiente seguro para as atividades econômicas, geração de renda, riqueza e empregos.

O pronunciamento da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi pela legalidade da matéria, na forma de um texto substitutivo, apresentado para adequar a redação às normas técnicas de elaboração legislativa.

Na estrutura administrativa da Prefeitura de São Paulo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SMDet é a pasta responsável pelas políticas públicas voltadas à geração de trabalho, emprego e renda, além de desenvolver atividades visando à “redução das desigualdades regionais, ao apoio às vocações econômicas e desenvolvimento local, ao fortalecimento da cultura empreendedora, à melhoria da competitividade, à promoção do desenvolvimento econômico sustentável, do desenvolvimento rural sustentável e solidário e à garantia dos direitos à alimentação e à segurança alimentar e nutricional no Município”.

(<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/desenvolvimento>, acessado em 28/06/2021).

O “site” da prefeitura divulga notícia segundo a qual São Paulo foi considerada a melhor cidade brasileira para negócios em “ranking” apresentado por um estudo do Banco Mundial realizado nas capitais brasileiras. Trata-se do relatório “Doing Business Subnacional 2021”, que analisa a regulamentação das atividades de pequenas e médias empresas segundo cinco indicadores, destacando em cada um deles tanto os obstáculos quanto as boas práticas que contribuem para a facilidade de se realizarem negócios nas capitais brasileiras. Apesar do resultado positivo a que se refere a notícia supracitada, a análise do



PL nº 126/2021

estudo apresentado aponta aspectos importantes da influência de procedimentos ligados aos municípios que afetam o ambiente de negócios, além de mostrar que há potencial para melhorias, seja no sentido de facilitar procedimentos burocráticos ou diminuir encargos incentivar investimentos, estimular a criação de empregos.

([Prefeitura \(capital.sp.gov.br\)](http://Prefeitura(capital.sp.gov.br)) - [notícias](#) e [Business Regulations Across Brazil \(doingbusiness.org\)](#), acessados em 28/06/2021)

A Comissão de Administração Pública ressalta a importância do projeto em análise reconhecendo a importância que a administração pública deve dar ao empreendedorismo, fomentando as atividades e elaborando políticas públicas que ofereçam respaldo, sendo, portanto, **favorável** o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória, pois estimula a livre iniciativa e melhora o ambiente de negócios local, e deverá prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer sob a forma do substitutivo da Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório, **favorável**, portanto, é o parecer de acordo com a redação aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável** nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,